

FABIANA ANSELMO DE BRITTO

**AS PROVAS ILÍCITAS PELA LEI Nº 11.690/08:
O novo art. 157 do CPP e a relativização da
inadmissibilidade das provas ilícitas**

BACHARELADO EM DIREITO

FIC – MINAS GERAIS
2011

FABIANA ANSELMO DE BRITTO

**AS PROVAS ILÍCITAS PELA LEI Nº 11.690/08:
O novo art. 157 do CPP e a relativização da
inadmissibilidade das provas ilícitas**

Monografia apresentada à banca examinadora da Faculdade de Direito, das Faculdades Integradas de Caratinga, como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do Professor André Ladeira.

FIC – CARATINGA
2011

A Deus, meu motivo maior. Aos meus pais, pelas palavras e ensinamentos que fizeram e fazem toda diferença para o alcance desta conquista. Ao meu esposo, colega de sala, amor, irmão, cúmplice, doce anjo, enviado por Deus cuja missão é cuidar e me amparar em todos os momentos.

AGRADECIMENTOS

À Deus o principal responsável por tudo que tenho, que sou e que me tornarei.

Ao meu avô José Anselmo Ribeiro Filho e minha avó Maria de Barros Ribeiro, que com suas orações me deram sustento a todo tempo.

Ao meu irmão, pedaço de mim, que mamãe deixou de presente.

Aos meus familiares em geral, por suas preces em meu favor.

Ao meu Pastor Rodney Barbosa e sua esposa Luciana, peças fundamentais nessa trajetória, sempre torcendo e contribuindo para meu bem.

A todos os professores, especialmente ao Dr. André Ladeira, meu orientador, que com tanta presteza colaborou para que eu elaborasse e ao mesmo tempo pudesse aprender com a feitura deste trabalho.

Aos meus colegas de classe, especialmente ao meu amor Lion Jefferson Rodrigues, à um casal de anjos Cinthya e Helon, à uma amiga Fabiana Nogueira e ao meu amigo Marcelo Viana que compartilharam conhecimentos, colaborando assim com essa vitória.

E, por fim, a todos que de alguma forma colaboraram para meu crescimento.

À FIC-MG onde encontrei um ambiente acolhedor e com ótima infra-estrutura.

É pior cometer uma injustiça do que sofrê-la, porque quem a comete transforma-se num injusto e quem a sofre não (Sócrates).

RESUMO

O art. 157 do Código de Processo Penal (CPP), em sua nova redação, disciplina o princípio constitucional da inadmissibilidade das provas ilícitas, que veda a produção de provas contrárias às normas materiais ou processuais do ordenamento jurídico. Sabe-se que tal imperativo visa resguardar o devido processo legal, sancionando aquele que desrespeita as regras do jogo processual. Entretanto, é igualmente cediço que pelo direito constitucional de ampla defesa, o réu pode se valer de todos os meios possíveis na comprovação de sua inocência. Assim, diante de tal conflito, questiona-se: qual o critério a ser utilizado na relativização do princípio da inadmissibilidade das provas ilícitas? As exceções do art. 157 do CPP não abarcam a maioria das circunstâncias onde essa atenuação é necessária. Logo, entende-se que, como a inocência e a liberdade do réu não podem ser sacrificadas pela incidência absoluta daquele preceito, é cogente a aplicação do princípio da proporcionalidade – hábil a impedir o excesso e a proteção deficiente na tutela de valores constitucionais. Tem-se, assim, forma idônea de se ponderar os princípios em embate. Outrossim, defende-se, acessoriamente, a aplicação da teoria da exclusão de ilicitude da prova, através da qual se admite a validade de prova inicialmente ilícita, por ter o acusado agido na defesa de sua inocência e/ou liberdade.

Palavras-chave: princípio da inadmissibilidade das provas ilícitas – princípio da proporcionalidade – teoria da exclusão da ilicitude da prova.